



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Núcleo de Apoio Operacional

Processo nº 2090.01.0026288/2024-38

Governador Valadares, 02 de setembro de 2024.

Procedência: Despacho nº 90/2024/FEAM/URA LM - NAO

Destinatário(s): Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

Trata-se de pedido para cancelamento da Licença Ambiental Simplificada (Certificado LAS-CADASTRO n.º 4406/2022), empreendimento **AUTO POSTO DIVINO DAS LARANJEIRAS LTDA**, inscrito no CNPJ 26.109.926/0001-03, localizado à Avenida MINAS GERAIS, número/km 314, Bairro CENTRO,Cep 35265-000, Divino das Laranjeiras - MG, sob as coordenadas geográficas latitude: -18.7758, e longitude: -41.4805.

A citada empresa está licenciada para operação de atividade prevista na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, capacidade de armazenagem 45m³, com validade até 16/12/2032.

A solicitação de cancelamento da licença foi protocolada por representante, devidamente constituído nos autos do processo (doc.96099221).

Por meio do Ofício 03/2024 o empreendedor justifica o pedido de cancelamento da licença *devido a devido à necessidade de corrigir a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, uma vez que a área mencionada no Certificado de Licença Ambiental nº 4406 não reflete a realidade atual do empreendimento.* Para correção, o empreendedor iniciou um novo processo de licenciamento ambiental conforme solicitação no SLA nº 0001617.

Assim, considerando que o pedido foi feito por representante com poderes para o ato; que não há condicionantes impostas no licenciamento simplificado, conclui-se que estão preenchidos os requisitos formais para cancelamento da licença.

Atenciosamente,

Jaqueleine Lemos Borges



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueleine Lemos Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96350433** e o código CRC **3590CFA9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Núcleo de Apoio Operacional

DESPACHO

Assunto: Certificado de LAS Cadastro nº 4406/2022

DESPACHO DECISÓRIO

Empreendimento: AUTO POSTO DIVINO DAS LARANJEIRAS LTDA,

Processo SEI: 2090.01.0026288/2024-38

Município: Divino das Laranjeiras - MG

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e com fundamento no despacho Doc. SEI 96350433 e documentos anexados ao expediente, decide:

Pela **REVOGAÇÃO** do certificado de LAS CADASTRO nº 4406/2022 concedido em favor do empreendimento AUTO POSTO DIVINO DAS LARANJEIRAS LTDA, inscrito sob CNPJ nº 26.109.926/0001-0, para a atividade de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, a pedido do empreendedor.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da URA LM LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Publique-se e arquive-se.

Lirriet de Freitas Libório de Oliveira

Chefe Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 602/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de dezembro de 2022, bem como no Parecer nº 552/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado LEONARDO PASCHOAL COELHO - MaSP 1.444.101-8, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotada na Penitenciária de Juiz de Fora II à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869/1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Carlyle Leite Moreira OAB/MG 217.797. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 2 de setembro de 2024.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 197/2024, pelo prazo de 8 (oito) meses, em que figura como compromissário(a) V.D.M.G., pelo suposto descumprimento do artigo 216, incisos V e VI, c/c artigo 245, caput e parágrafo único, da Lei 869/1952, ao, em tese, realizar escolta hospitalar sem equipamento de proteção individual, no dia 01/12/2023.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de agosto de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR os Termos de Ajustamento Disciplinar 133, 134 e 135/2024, pelo prazo de 6 (seis) meses, em que figuram como compromissários(as) B. H.P., W.B.C. e W.J.C., pelo suposto descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I, da Lei 869/1952 por, em tese, não viabilizarem e fiscalizarem, como líderes de equipe, a entrega de medicamentos aos acautelados, respectivamente, nos dias 27/08/2022, 28/08/2022 e 26/08/2022.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de agosto de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 133, 134 e 135/2024, pelo prazo de 6 (seis) meses, em que figuram como compromissários(as) B. H.P., W.B.C. e W.J.C., pelo suposto descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I, da Lei 869/1952 por, em tese, não viabilizarem e fiscalizarem, como líderes de equipe, a entrega de medicamentos aos acautelados, respectivamente, nos dias 27/08/2022, 28/08/2022 e 26/08/2022.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de agosto de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 220/2024, pelo prazo de 6 (seis) meses, em que figura como compromissário(a) A.S.S.S., pelo suposto descumprimento do artigo 216, inciso VI, c/c artigo 245, caput e parágrafo único, da Lei 869/1952, ao, em tese, não realizar o preenchimento do Boletim de Ocorrência de Escuta, prejudicando o trabalho de Investigação Preliminar.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de agosto de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 220/2024, pelo prazo de 6 (seis) meses, em que figura como compromissário(a) R.R.A., pelo suposto descumprimento do artigo 216, incisos III, V e VI, e artigo 217, inciso XI, c/c artigo 245, caput e parágrafo único, e artigo 246, inciso I, da Lei 869/1952, ao, em tese, no mês de agosto de 2023, dar publicidade, sem autorização, a documento restrito, referente a alteração de unidade prisional como referência na prioridade para admissão de novos presos.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de agosto de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 220/2024, pelo prazo de 6 (seis) meses, em que figura como compromissário(a) R.R.A., pelo suposto descumprimento do artigo 216, incisos III, V e VI, e artigo 217, inciso XI, c/c artigo 245, caput e parágrafo único, e artigo 246, inciso I, da Lei 869/1952, ao, em tese, no mês de agosto de 2023, dar publicidade, sem autorização, a documento restrito, referente a alteração de unidade prisional como referência na prioridade para admissão de novos presos.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de agosto de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR os Termos de Ajustamento Disciplinar 204 e 205/2024, pelo prazo de 6 (seis) meses, em que figuram como compromissários(as) C.M.S.S. e P.S.C., pelo suposto descumprimento dos artigos 216, incisos IV e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, em tese, faltar de urbanidade reciproca.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de agosto de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR os Termos de Ajustamento Disciplinar 204 e 205/2024, pelo prazo de 6 (seis) meses, em que figuram como compromissários(as) C.M.S.S. e P.S.C., pelo suposto descumprimento dos artigos 216, incisos IV e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, em tese, faltar de urbanidade reciproca.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de agosto de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 222/2024, pelo prazo de 6 (seis) meses, em que figura como compromissário(a) D.L.S., pelo suposto descumprimento dos artigos 216, inciso V, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, em tese, encaminhar, sem constar na lista oficial, detentos para a realização do Programa Individualizado de Ressocialização (P.I.R), no dia 17/05/2023.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de agosto de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 222/2024, pelo prazo de 6 (seis) meses, em que figura como compromissário(a) D.L.S., pelo suposto descumprimento dos artigos 216, inciso V, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, em tese, encaminhar, sem constar na lista oficial, detentos para a realização do Programa Individualizado de Ressocialização (P.I.R), no dia 17/05/2023.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de agosto de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 222/2024, pelo prazo de 6 (seis) meses, em que figura como compromissário(a) D.L.S., pelo suposto descumprimento dos artigos 216, inciso V, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, em tese, encaminhar, sem constar na lista oficial, detentos para a realização do Programa Individualizado de Ressocialização (P.I.R), no dia 17/05/2023.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de agosto de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 222/2024, pelo prazo de 6 (seis) meses, em que figura como compromissário(a) D.L.S., pelo suposto descumprimento dos artigos 216, inciso V, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, em tese, encaminhar, sem constar na lista oficial, detentos para a realização do Programa Individualizado de Ressocialização (P.I.R), no dia 17/05/2023.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de agosto de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado instaurado nº 002/2024, por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 543/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de novembro de 2022, bem como no Parecer nº 567/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2024, aplica a penalidade de REPRESENÇA ao processado CEFAS ENÉSIO SANTOS FURTADO - MaSP 1.209.206-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, lotado no Presídio de Passos II à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Fernando Venâncio M. Silva OAB/MG 134.884. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 2 de setembro de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 206/2024, pelo prazo de 8 (oito) meses, em que figura como compromissário(a) J.P.R., pelo suposto descumprimento dos artigos 216, incisos V, VI e IX, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, em tese, autorizar o fornecimento de uma munição de carga da Unidade para completar o número de munições acauteladas de forma individual por servidor, em 23/01/2024.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de agosto de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 206/2024, pelo prazo de 8 (oito) meses, em que figura como compromissário(a) J.P.R., pelo suposto descumprimento dos artigos 216, incisos V, VI e IX, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, em tese, autorizar o fornecimento de uma munição de carga da Unidade para completar o número de munições acauteladas de forma individual por servidor, em 23/01/2024.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de agosto de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, resolve HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento Disciplinar 206/2024, pelo prazo de 8 (oito) meses, em que figura como compromissário(a) J.P.R., pelo suposto descumprimento dos artigos 216, incisos V, VI e IX, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, em tese, autorizar o fornecimento de uma munição de carga da Unidade para completar o número de munições acauteladas de forma individual por servidor, em 23/01/2024.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de agosto de 2024.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DIÁRIO DO EXECUTIVO

MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

02 1985668 - 1

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

02 1985534 - 1

(a) Bruno Neto de Avila
Chefe da Unidade e Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

02 1985533 - 1